



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

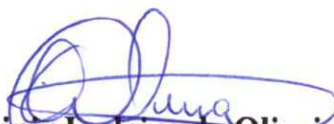
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 11/2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ao Projeto de Lei nº 21/2023 – Dispõe sobre isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 21/2023, apresentando **EMENDA MODIFICATIVA** ao texto, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
13 de setembro de 2023.


Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edmeia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *dispõe sobre isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 70/2023, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esta Relatora se pronuncia acerca da Juridicidade, Constitucionalidade, e Técnica Legislativa da proposição em análise, sendo que a referida proposta se encontra em conformidade com o sistema jurídico vigente, assim como a sua constitucionalidade e técnica legislativa

Considerando que o referido projeto tem por objetivo promover a regularização de créditos tributários municipais, por meio do Refis 2023, estimulando os contribuintes que, por alguma razão, não conseguiram quitar seus débitos; e,

Considerando ainda que é necessário um prazo viável para conhecimento da população e sua possibilidade de pagamento, esta Relatora propõe que seja apresentada por parte da Comissão uma proposta de Emenda Modificativa ao parágrafo único do art. 2º, visto o projeto original haver estabelecido o prazo **até o dia 30 de setembro de 2023**, o que seria impossível fazer chegar a todos as pessoas que poderão ser beneficiadas, passando a ter a seguinte redação:

~~Parágrafo Único. Para o pagamento integral e à vista, terá desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor das~~



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

~~multas e juros de mora, até o dia 30 de setembro de 2023, os tributos de que trata o artigo 1º desta lei.~~

Parágrafo Único. Para o pagamento integral e à vista, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e juros de mora, até o dia 20 de dezembro de 2023, os tributos de que trata o artigo 1º desta lei”.

E assim, esta Relatora, após suas considerações emite Relatório encaminhado à Comissão, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 13 de setembro de 2023.


Edméia Maria Segatelli
Relatora